



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 07/08/2019.

HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10 h.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h15.

LOCAL: Câmara de Vereadores de Blumenau.

ENDEREÇO: Rua 15 de novembro, 55 – centro – Blumenau/SC.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 19 deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

Blumenau, 4/7/2019.

Ver. Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente da Câmara de Vereadores



LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2019

A Câmara de Vereadores de Blumenau torna público que realizará a Tomada de Preços nº 01/2019, do tipo técnica e preço, para a contratação de serviços de Agência de Publicidade, conforme projeto básico *Briefing* constante do Anexo I. Os envelopes contendo documentação, proposta técnica e de preços serão recebidos às 10 horas do dia 07/08/19 e às 10h15 será iniciada a sessão pública da presente licitação, autorizada no Processo de Licitação/Tomada de Preços nº 01/2019, regida pelas Leis nº 12.232/2010, 8.666/1993, e demais leis aplicáveis e pelas condições constantes neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de agência de publicidade, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Blumenau na atividade institucional, mediante verba estabelecida no limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil)) por ano.

1.1.1. Todos os serviços que não se enquadrem no conceito do artigo 2º da Lei nº 12.232/10, tais como a veiculação de Informe Legislativo, elaboração ou reformulação de logomarca, criação de selos, totens, adesivos, banners e selos para publicação online, convites, certificados, folder, cartaz, capa de livros, sempre que não se caracterizarem como complementares à atividade principal de criação de campanhas de publicidade e propaganda, em havendo necessidade de contratação, serão licitados separadamente pela Câmara. (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N.º 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau).

1.1.2. É vedada a contratação, solicitação, execução e pagamento de qualquer serviço ou produto que não faça parte da Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo VI, do presente edital (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N.º 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau).

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela Câmara de Vereadores de Blumenau, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica facultada à própria Administração eventuais serviços mencionados no item 1.1 realizados por esta com pessoal e estrutura próprias, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.



2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

2.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. O local de entrega dos envelopes exigidos neste certame será na Câmara de Vereadores de Blumenau, situada na Rua 15 de novembro, 55, centro, Blumenau/SC, na Diretoria Geral, sala 205, até a data e horário final estipulados no preâmbulo deste edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No início da sessão pública da Tomada de Preços, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao certame licitatório.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos Envelopes, os seguintes documentos:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

3.2.2. Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo IV, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

3.2.3. Documento oficial de identificação que contenha fotografia.



3.3. Por ocasião do credenciamento, o credenciado deverá indicar endereço eletrônico da empresa.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o processo licitatório.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

- a) o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;
- b) a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

4.1.1. Considera-se licitante para efeito da alínea “b” do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

4.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC).

4.3. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@camarablu.sc.gov.br, nos respectivos prazos. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem 4.2., até 5 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

4.4. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 4 será recebida como mera informação.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



5 – DA APRESENTAÇÃO

5.1. As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (Envelopes nºs 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela Câmara de Vereadores de Blumenau) e “Proposta de Preços” (Envelope nº 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA”

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Via Não Identificada – (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

(INVÓLUCRO PADRONIZADO QUE SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU, conforme previsto no item 2.4)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

**REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE
COMUNICAÇÃO (Cases Histories)**

EMPRESA PROPONENTE:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX

ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA TÉCNICA”

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

EMPRESA PROPONENTE:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX

ENVELOPE Nº 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

EMPRESA PROPONENTE:

5.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, em até 01 (um) dia útil anterior à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

5.2.1. O envelope padronizado, assim como os documentos nele contidos, não poderá conter qualquer tipo de identificação, rubrica, marca ou sinal feita pela licitante, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar o referido invólucro, sob pena de desclassificação.



5.3. Nenhum envelope será aceito pela Câmara de Vereadores de Blumenau após a data e hora aprazadas para esta licitação.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nºs 01, 02 E 03)

6.1. ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Via Não Identificada)

6.1.1. O **Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada)** deverá ser acondicionado em invólucro padronizado, fornecido previamente pela Câmara de Vereadores de Blumenau, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa. O referido envelope deverá ser apresentado sem fechamento e sem qualquer rubrica.

6.1.2. A Comissão de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que estiver acondicionado no **Envelope nº 01** fornecido obrigatoriamente pela Câmara de Vereadores de Blumenau, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

6.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma, para preservar o sigilo quanto a autoria:

- a) em papel sulfite 75 gr/m² alcalino, na cor branca, formato A4 (210x297mm);
- b) orientação da página: Retrato;
- c) margens (a partir da borda): Superior = 3 cm; Inferior = 2 cm, Esquerda = 3 cm, Direita = 2 cm;
- d) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes (início de texto sempre junto à margem esquerda);
- e) textos justificados;
- f) sem linhas em branco;
- g) espaçamento entre linhas “1,00” (simples);
- h) texto na cor preta, com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- i) sem negrito, itálico e sublinhado;
- j) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, na cor preta, com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- k) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, sem qualquer tipo de capa ou contra capa;
- l) sem sumário;
- m) sem qualquer identificação da licitante (sob pena de desclassificação – art. 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/10).

6.1.4. Não serão permitidas linhas em branco no decorrer do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada).



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



6.1.5. Na elaboração de tabelas, planilhas e gráficos integrantes do Plano de Mídia e Não Mídia, do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

6.1.6. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

6.1.7. A Comissão de Licitação não receberá o **Envelope nº 01** que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

6.1.8. É vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/10.

6.1.9. É vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/10, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/10.

6.1.10. Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto no itens 6.1.8 e 6.1.9 e demais disposições do presente instrumento convocatório.

6.1.11. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Via Não Identificada)**, **acondicionado em invólucro padronizado fornecido pela Câmara de Vereadores de Blumenau, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa**, deverá ser apresentado observado o tema e outras informações constantes no *Briefing* (Anexo I) deste Edital, cuja campanha simulada deverá atender os seguintes quesitos:

6.1.8.1. **Raciocínio Básico**, em, no máximo, 03 (três) páginas.

6.1.8.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**, em, no máximo, 03 (três) páginas.

6.1.8.3. **Ideia Criativa**, em, no máximo, 05 (cinco) páginas, acompanhada de exemplos de peças (limitada a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia).

6.1.8.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, constituída de tabela, planilha e/ou gráfico, em no máximo, 03 (três) páginas, observando o seguinte:

6.1.8.5. As concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da **Tabela Referencial de Preços da CMB, constante no Anexo VI do Edital**, tomando-se como referência, o preço mediano;

6.1.8.6. As proponentes deverão considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

6.1.8.7. Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;



6.1.8.8. A Câmara de Vereadores de Blumenau poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6.1.8.9. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial definida no item 12 do *Briefing* (Anexo I).

6.2. ENVELOPE Nº 02 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROPONENTES

6.2.1. O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROPONENTES (QUESITOS 2, 3 e 4) deverá ser acondicionado em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1, devidamente fechado/lacrado e rubricado no fecho, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.2.2. O Envelope nº 02 e os documentos nele acondicionados (deverão ter a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

6.2.3. O Envelope nº 02 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **Envelope nº 03**.

6.2.4. O **Conjunto de Informações referentes ao Proponente (quesitos 2, 3 e 4)** deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.2.4.1. **Capacidade de Atendimento**, sob a forma de texto, em no máximo 02 (duas) páginas.

6.2.4.1. **Repertório**, sob a forma de texto, limitado a 1 (um) cliente, acompanhado da reprodução de, no máximo, 03 (três) peças, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

6.2.4.2. **Relato de solução de problemas de comunicação**, com apresentação de 01 (um) relato em, no máximo, 03 (três), sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente.

6.2.5. Não serão aceitos DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual, sendo que no caso de apresentação destes, os materiais serão devolvidos, não influenciando na apreciação da proposta técnica.

6.2.6. Os materiais gráficos poderão ser apresentados na forma original ou através de redução.

6.2.7. Os documentos que compõem o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação poderão ser encadernados a critério de cada licitante.



6.3. ENVELOPE Nº 03 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Via Identificada)

6.3.1. O **Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)** deverá ser acondicionado em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1, devidamente fechado/lacrado e rubricado no fecho, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada) deverá constituir-se, obrigatoriamente, em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.3. Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada) poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

6.4. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

7.1. A proposta de preço, apresentada **em 1 (uma) via**, em papel que identifique a licitante, no formato A4 (210x297mm), numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa (exceto no caso de expressões de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, datada, assinada ao término e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, deverá, obrigatoriamente, apresentar e propor:

7.1.1. Proposta financeira, conforme modelo determinado no Anexo II deste Edital, da qual deverão constar:

a) **Percentual de desconto uniforme** a ser oferecido pela proponente sobre os **Custos dos Serviços Internos**, calculados com base nos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços da CMB, constante no Anexo VI deste Edital;

b) **Percentual de comissão** cobrado pela proponente pelos **Serviços de Veiculação**.

7.1.1.1. Indicação de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da presente licitação.

7.1.1.2. Declaração, fazendo constar:

a) Que nos preço propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados;

b) Que concorda com a vedação de contratação, solicitação, execução e pagamento de qualquer serviço ou produto que não faça parte da Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo VI, do presente edital (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N.º 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau).

c) Que se compromete a transferir para a Câmara de Vereadores de Blumenau toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) Que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Câmara de Vereadores de Blumenau;

d) Que concorda integralmente com todos os termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX e seus Anexos.

7.1.1.4. Declaração na qual tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

a) Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva à Câmara de Vereadores de Blumenau, dos direitos patrimoniais de uso;

b) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

7.2. A proposta não poderá fazer referência às demais licitantes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara de Vereadores de Blumenau.

7.3.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” e com poderes para esse fim;

7.3.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



7.3.3. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.3.4. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

7.4. A proposta não será aceita pela Câmara de Vereadores de Blumenau em hipótese alguma após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.

7.5. O valor máximo estimado que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é o estabelecido no subitem 1.1. deste Edital.

7.6. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

8.1 As licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, concomitante com o art. 11, inciso XI, da Lei 12.232/2010, serão convocadas, com antecedência, para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.1.2.2. **Prova Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento em vigor.

8.1.4.2. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no item 8.1.4.1 poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

8.1.4.3. Declaração de que a empresa licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnica para atender os serviços licitados.

8.1.4.4. Relação do pessoal técnico vinculado à empresa licitante, com a respectiva qualificação, para a prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

8.1.4.4.1. A comprovação do vínculo do pessoal técnico, a que se refere o item 8.1.4.4., poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

8.1.5. Outros Documentos:



8.1.5.1. **Declaração de Idoneidade** conforme Anexo V deste Edital, firmada pelo respectivo representante legal.

8.1.5.2. **Declaração para o cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93**, na forma do Anexo VI deste Edital, firmada pelo respectivo representante legal.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que expressem claramente ser válidos, para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos exigidos para a habilitação da proponente deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”. As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no instrumento convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, § 2º, inciso XII da Lei 12.232/10), constando na parte externa a seguinte indicação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX

ENVELOPE Nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

EMPRESA PROPONENTE:

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente (frente e verso, quando for o caso), ou por servidor da Administração ou por processo de impressão, ou obtido via internet, sendo que não será aceita cópia da impressão obtida via on-line. Esta condição deverá ser atendida dentro do envelope lacrado entregue no protocolo, não sendo permitida a autenticação durante a sessão da abertura dos envelopes. Não serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.



9.4. Os documentos obtidos via internet estarão sujeitos a confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

9.5. Os documentos a serem autenticados por servidor da Administração, a partir do original, deverão ser solicitados, de preferência, até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes de **Propostas**.

9.6. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.7. Não será habilitada a empresa que:

9.7.1. Entregar os envelopes de propostas e documentação fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido;

9.7.2. Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

9.7.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação;

9.7.4. Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.7.5. Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do instrumento convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE N°S 01, 02 E 03 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Comissão de Licitação realizará reunião pública para recebimento dos **Envelopes n° 01, 02, 03 e 04**, sendo que o envelope para a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (n° 01) será fornecido pela Câmara de Vereadores de Blumenau, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6° da Lei n° 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

10.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão processadas e julgadas de acordo com o previsto no § 4° do art. 11 da Lei 12.232/10;

10.3. O Julgamento Técnico da **PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 01) – Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:



QUESITOS E SUBQUESITOS	
CONTEÚDOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES	ATRIBUTOS A SEREM CONSIDERADOS NO JULGAMENTO
QUESITO 1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	
SUBQUESTO 1 RACIOCÍNIO BÁSICO	Pontuação: Até 20% da pontuação máxima
Apresentação em que a licitantes descreverá: <ul style="list-style-type: none">- análise das características e especificidades do anunciante e do seu papel no contexto no qual se insere;- diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing	<ul style="list-style-type: none">- a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do anunciante e do contexto de sua atuação;- a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;- a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo anunciante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.
SUBQUESTO 2 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Pontuação: Até 20% da pontuação máxima
Apresentação e defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no briefing , cotemplando: <ul style="list-style-type: none">- explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;- proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.	<ul style="list-style-type: none">- a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do ANUNCIANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;- a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;- as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do ANUNCIANTE com seus públicos;- a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;- a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o desafio e os objetivos de



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



	comunicação estabelecidos no briefing ; - a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.
SUBQUESITO 3 IDEIA CRIATIVA	Pontuação: Até 20% da pontuação máxima
Apresentação da proposta de campanha publicitária desenvolvida com base no briefing , contemplando os seguintes conteúdos: - relação e descrição de todas as peças que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing ; - exemplos de peças publicitárias, da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no edital.	- o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária; - a pertinência da solução criativa com a natureza do anunciante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing ; - a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo; - a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam; - a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; - a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo; - a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento
SUBQUESITO 4 ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Pontuação: Até 20% da pontuação máxima
Apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando: - estratégia de Mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do anunciante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas; - tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na programação dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos,	- a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

- plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

- simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no **briefing**;

- a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia.

- a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

- a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do anunciante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

- o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

10.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		<i>somatório da pontuação dos subquesitos</i>
subquesitos	I. Raciocínio Básico	20%
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20%
	III. Ideia Criativa	20%
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	20%
2. Capacidade de Atendimento		7%
3. Repertório		7%
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		6%
PONTUAÇÃO TOTAL		100%

10.4. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV, da Lei 12.232/10).

10.5. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.



10.5.1. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei 10.232/10, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da Lei 10.232/10

10.6. O Julgamento Técnico da **PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 02) – Conjunto de Informações referentes ao Proponente (quesitos 2, 3 e 4)**, obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

QUESITOS E SUBQUESITOS	
CONTEÚDOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES	ATRIBUTOS A SEREM CONSIDERADOS NO JULGAMENTO
<p style="text-align: center;">QUESITO 2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</p>	<p style="text-align: center;">Pontuação:</p> <p style="text-align: center;">Até 7% da pontuação máxima</p>
<p>A licitante deverá apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none">- relação nominal dos principais clientes da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles, observadas as condições estabelecidas no edital;- quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;- infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do anunciante para a execução do contrato;- sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;- relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.	<ul style="list-style-type: none">- o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;- a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais à necessidade de comunicação publicitária do anunciante;- a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do anunciante na execução do contrato;- a funcionalidade do relacionamento operacional entre o anunciante e a licitante;- a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do anunciante.
QUESITO 3	Pontuação:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



REPERTÓRIO	Até 7% da pontuação máxima
<ul style="list-style-type: none"> - apresentação de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante, acompanhadas de suas respectivas fichas técnicas, observadas as condições estabelecidas no edital; - ficha Técnica com informações sucintas sobre a peça: o problema que a peça se propôs a resolver, identificação do cliente e da licitante, título da peça, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo utilizado. 	<ul style="list-style-type: none"> - a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do anunciante, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; - a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.
QUESITO 4 RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	Pontuação: Até 6% da pontuação máxima
<ul style="list-style-type: none"> - descrição de relatos de soluções publicitárias, observadas as condições previstas no edital, propostas pela licitante e implementadas por seus clientes na superação de desafios de comunicação; - apresentação das peças publicitárias que compõem os relatos, observadas as condições previstas no edital. 	<ul style="list-style-type: none"> - a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária; - a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do anunciante; - a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos; - a encadeamento lógico da exposição do relato pela licitante.

10.6.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5. Plano de Comunicação Publicitária	<i>somatório da pontuação dos subquesitos</i>



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



sub quesitos	V. Raciocínio Básico	20%
	VI. Estratégia de Comunicação Publicitária	20%
	VII. Ideia Criativa	20%
	VIII. Estratégia de Mídia e Não Mídia	20%
6. Capacidade de Atendimento	7%	
7. Repertório	7%	
8. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	6%	
PONTUAÇÃO TOTAL		100%

10.7. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes a proponente, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos referidos quesitos, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).

10.8. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

10.8.1. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei 10.232/10, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da Lei 10.232/10.

10.9. A Comissão de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

10.10. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.

10.11. A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica, indicando o índice técnico de cada proponente.

10.12. O índice técnico da licitante será obtido pela aplicação da fórmula $IT = PTL/MPT$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

- a) IT = índice técnico;
- b) PTL = pontuação técnica da licitante; e
- c) MPT = maior pontuação técnica dentre as licitantes.

10.13. Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.



10.14. O resultado será publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.15. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

10.16. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do Envelope nº 04 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará a disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

10.17. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

11 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, realizará, convocando antecipadamente as licitantes classificadas, reunião pública para abertura dos **Envelopes de nº 04 – Proposta de Preços**.

11.2. As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação em reunião da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas – com a citação dos respectivos motivos determinantes –, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O julgamento das propostas de preço observará os seguintes critérios:

11.3.1. O Preço Proposto pela Licitante (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos do subitem 7.1.1, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:

a) $PPP1 = (PPL1/MPD)*0,50$ = quando o menor preço referir-se ao Maior Percentual de Desconto; sendo

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL1

PPL1 = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "a" do subquesto 7.1.1

0,50 = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "a" do subquesto 7.1.1

b) $PPP2 = ((MPH+1)/(PPL2+1))*0,50$ = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Comissão; sendo



MPH = Menor Percentual de Comissão, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL2

PPL2 = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "b" do subquesto 7.7.1

0,50 = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "b" do subquesto 7.7.1

11.3.2. A Pontuação de Preços da Licitante (PPL) será obtida através da soma dos índices PPP1 e PPP2.

11.3.3. O índice de preços da licitante será obtido pela aplicação da fórmula $IP = PPL/MPP$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

- a) IP = índice de preços;
- b) PPL = pontuação de preços da licitante; e
- c) MPP = maior pontuação de preços dentre as licitantes.

11.4. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

11.5. Não serão conhecidas vantagens não exigidas e não admitidas no instrumento convocatório.

12 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a Câmara de Vereadores de Blumenau.

12.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja data, local e horário serão divulgados com antecedência pela Comissão de Licitação.

12.3. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.4. A lista que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com a Câmara de Vereadores de Blumenau.

12.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

12.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara de Vereadores de Blumenau, conforme o previsto no subitem 12.1.



13 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 5 (cinco) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 5 (cinco) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

13.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 5 (cinco);

13.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 5 (cinco);

13.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

13.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.

13.3. Somente haverá desempate na análise final conjunta da “técnica” e do “preço” e não na análise individual de cada item ou quesito.

13.4. Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:

a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;

b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.

13.4.1. Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.5. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

13.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

13.7. A Câmara de Vereadores de Blumenau reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

13.8. Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea “b”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



13.9. Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa a **HABILITAÇÃO**, constantes de item próprio desse edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/10.

13.10. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto a habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea “a” do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.11. Uma vez habilitadas as licitantes será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

14 – DA DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

14.1. A verba total destinada ao objeto licitado fica limitada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil)) por ano.

14.2. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento na dotação: **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.**

14.3. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a Câmara de Vereadores de Blumenau se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

15.1.1. Não serão apreciados os recursos enviados via fax, telex, internet ou e-mail, ou, ainda, aqueles interpostos fora do prazo legal.

15.1.2. Sob pena de o recurso não ser apreciado, na petição deverá constar:

- a) Razão Social, endereço e CNPJ da empresa;
- b) Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso;
- c) Fundamento legal.

15.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Blumenau.



15.3. Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

16 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, com duração máxima de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

16.2. A Câmara de Vereadores de Blumenau, sendo de seu interesse, procederá à convocação da adjudicada para assinar o Termo de Contrato (Anexo III).

16.3. A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.

16.4. A Câmara de Vereadores de Blumenau poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O prazo para o início da prestação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

17 – DO CONTRATO

17.1. Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, sendo do interesse da Câmara de Vereadores de Blumenau, será convocado o vencedor para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, como Anexo III, cujas normas integram esta licitação.

17.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Blumenau, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



17.3. As multas aplicadas à Contratada, a critério da Câmara de Vereadores de Blumenau, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

17.4. O conteúdo do presente instrumento convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, Autorização de Compras ou Ordem de Serviço, independente da transcrição.

17.5. Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da Ordem de Fornecimento ou Serviço, e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, relativa ao INSS e FGTS.

18 – DAS REMUNERAÇÕES

18.1. Os documentos de cobrança básica, reajustes e revisões de preços e impostos, deverão ser encaminhados à Contratante, junto à Diretoria de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, por carta, devendo nela constar os dados abaixo, sob pena de devolução para re-emissão, com a nova contagem de prazo de pagamento:

- número do contrato;
- local dos serviços;
- item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- data do vencimento;
- descrição detalhada dos serviços executados;
- classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

18.2. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal, aos cuidados da Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

18.3. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

18.4. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18.5. A Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada à Câmara de Vereadores de Blumenau.

18.5.1. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



18.6. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

18.7. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.

18.8. A não antecipação do pagamento por parte da Câmara não ensejará pagamento de quaisquer multas.

18.9. Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão ocorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na Câmara de Vereadores de Blumenau em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.

18.10. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

18.11. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

18.11.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à Contratante.

18.11.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no subitem anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

18.11.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.

18.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

18.13. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais, facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.

18.14. O reajustamento do preço poderá ser requerido após período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice IPCA-E acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, mediante requerimento formal, devidamente motivado e somente será concedido após aprovação da CMB.



18.15. A revisão do preço poderá ser requerida, mediante requerimento formal, devidamente motivada e somente será concedida após aprovação da CMB.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os prazos e condições de pagamento serão:

19.1.1. Produção interna, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção interna, contados da entrega da fatura e;

19.1.2. Veiculação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à veiculação e produção de terceiros, contados da entrega da fatura.

19.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.

19.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

19.4. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Blumenau no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

19.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data do atraso e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IPCA-E, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

19.6. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

19.7. Nenhum pagamento de produção, quer seja desenvolvido diretamente pela CONTRATADA, quer seja por terceiros, será remunerado em valor superior ao fixado na proposta, ainda que sejam lançados encargos fiscais na atividade de terceiros.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

20.1.1 Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



20.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

20.1.3 Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

20.2. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

20.3. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

20.3.1 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

20.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

20.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

21.1 Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolizado na Diretoria Geral da Câmara, sala 205, 2º andar da Câmara de Vereadores de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h;

b) pelo e-mail: licitacao@camarablu.sc.gov.br



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



21.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

21.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, no Portal da Câmara de Vereadores de Blumenau (<http://www.camarablu.sc.gov.br>), através do link: “Licitações”, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

21.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

21.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

21.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 2.4 deste Edital.

22 – DOS ANEXOS, INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADA DOS DOCUMENTOS

22.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

22.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

22.2. Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, **com exceção das que vierem a integrar o envelope de nº 01 que não comportarão nenhuma identificação da proponente**, contendo as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais de descontos propostos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.

22.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da Câmara de Vereadores de Blumenau decidir pela contratação.

22.4. A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, que regem o presente instrumento convocatório.

22.6. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório:

- Anexo I – *Briefing*;
- Anexo II – Modelo para formulação da proposta;
- Anexo III – Minuta do contrato;
- Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo VI – Modelo de declaração para cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

23 – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Blumenau – SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau (SC), 04 de julho de 2019.

Ver. Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente da Câmara de Vereadores



LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2019

ANEXO I

BRIEFING

1. Introdução

O presente briefing contém informações básicas destinadas a orientar as agências de publicidade e propaganda interessadas em participar do processo licitatório da Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau, no desenvolvimento da sua Proposta Técnica.

A campanha simulada deverá ser desenvolvida para efeito exclusivo de julgamento do processo licitatório, do tipo técnica e preço, não gerando para a Câmara de Vereadores de Blumenau a obrigação de executá-la no futuro.

2. Cliente

Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau.

3. Caracterização do cliente

Mais do que cumprir com suas funções constitucionais de elaborar as Leis e fiscalizar as ações do executivo, a Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau tem pautado suas ações com o objetivo de firmar-se como legítima representante do cidadão junto aos poderes constituídos. Neste sentido, a Câmara tem desenvolvido ações que ampliam a atuação parlamentar do vereador, além de oferecer uma gama de serviços que garantam ao cidadão o exercício pleno dos seus direitos.

Cada manifestação de um Vereador na tribuna representa um anseio, um desejo de um ou mais cidadãos em promover o desenvolvimento estrutural e socioeconômico de sua rua, de seu bairro, de sua cidade.

4. Caracterização do público.

Com o atendimento direto ao cidadão, o Poder Legislativo Blumenauense também amplia seu raio de atuação na defesa dos interesses da comunidade, estabelecendo-se como local de referência – especialmente para os mais humildes, na busca pela defesa dos seus direitos e interesses. Com essas ações, a Câmara vem cumprindo seus objetivos de tornar-se cada vez mais dinâmica, mais moderna e mais cidadã.

O cidadão de Blumenau, aquele que aqui nasceu ou que escolheu esta cidade para viver, foi escrevendo ao longo dos anos a sua relação de orgulho e de amor por essa terra, sem abater-se pela adversidade.

O sentimento blumenauense que moldou a Blumenau de hoje é o mesmo que solidifica os planos da cidade para o futuro.

Desta forma, também se incentiva o desenvolvimento do turismo, além de todos os eventos que ajudam a manter viva a tradição germânica em Blumenau. Baseado nisto e em outras ações, se estimula cada iniciativa que busque implementar o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida de seus cidadãos.



A sociedade blumenauense firma sua identidade de povo hospitaleiro e trabalhador, disposto a lutar por uma cidade cada vez melhor. E assim como seus colonizadores, o cidadão blumenauense contemporâneo vem moldando os alicerces do seu futuro.

Ao mesmo tempo, é preciso considerar o forte desgaste que a administração pública (tanto os cargos eletivos quanto os efetivos) vem sofrendo, em todo território nacional nas últimas décadas em relação a opinião pública.

Blumenau figura entre uma das cidades de SC com a votação mais polarizada, segundo os dados, tendo mais de 83% dos votos do segundo turno no mesmo candidato (Jair Bolsonaro – PSL).

<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/caixa-de-dados/mapa-da-votacao-bolsonaro-foi-o-mais-votado-em-266-cidades-de-sc-moises>

A colonização, em sua grande parte europeia, também há de ser considerada. Mesmo que nos dias atuais (2019), o perfil da cidade já tenha sido modificado com a chegada de pessoas de outras localidades. Blumenau, de alguma maneira, mantém uma identidade de costumes conservadores latente enraizada ao seu tecido social.

5. Dados gerais

5.1. A cidade (IBGE – www.ibge.gov.br)

População estimada 2017: 348.513

População no último censo 2010: 309.011

Densidade demográfica (hab./km²): 595,97

Salário médio mensal dos trabalhadores formais 2016: 2,9 salários mínimos

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]: 97 %

PIB per capita 2015: R\$ 46.100,50

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]: 0.806

Área da unidade territorial: 518,497 km²

5.2. A sede da Câmara

Endereço: Rua XV de novembro, 55, centro

Site: www.camarablu.sc.gov.br

Inauguração: 28 de maio de 2013

Número de Vereadores para legislatura 2017/2020: 15

6. Público Alvo da campanha

A campanha deve ter como público alvo todo o cidadão residente em Blumenau independentemente de idade, raça, cor ou religião, ou seja, público em geral.

Como subgrupo do público alvo é preciso considerar que aproximadamente 56% da população de Blumenau está abaixo da faixa etária de 44/45 anos. Público normalmente conectado a algum tipo (ou mais de um tipo) de tecnologia de comunicação.

6.1. Problema ou Desafio da Comunicação

O grande desafio da câmara municipal de Blumenau tem sido explicar a sociedade sobre seu papel e o impacto de suas ações na comunidade blumenauense.

Por isso, é fundamental desenvolver uma campanha simulada que comunique a toda a população blumenauense qual é o seu papel e o impacto de suas ações. Dando valor para a



participação da comunidade no processo democrático e de administração da cidade. Valorizando também a transparência de suas ações (desde licitações e processos legislativos até a participação da sociedade em sessões legislativas).

7. O produto – O Papel do Legislativo Municipal

7.1 História da Câmara

Para falar a respeito da Câmara Municipal de Blumenau é preciso voltar ao dia 4 de fevereiro de 1880, quando pelo Decreto N° 860 foi criado o Município de Blumenau. A cidade surgiu do desmembramento das freguesias de “São Pedro Apóstolo de Gaspar” e “São Paulo de Blumenau” do Município de Itajaí.

De acordo com o decreto, tão logo os moradores erguessem uma edificação, a Câmara Municipal passaria a atuar e seria instalado o novo Termo da referida vila. Enquanto não aprovasse o próprio Código de Posturas e este não fosse referendado pela Assembleia Provincial, a administração da Câmara obedeceria às normas constantes das posturas do Município de Itajaí.

A primeira sessão da Câmara de Vereadores de Blumenau foi realizada no dia 10 de janeiro de 1883. Na época, o Poder Legislativo foi instituído no município com sete parlamentares. O primeiro presidente foi José Henrique Flores Filho, que ficou no cargo até o dia 7 de janeiro de 1887. Compunham a primeira legislatura os vereadores: Luiz Sachtleben, Otto Stutzer, Jacob Zimmermann, Francisco Sálvio de Medeiros, José Joaquim Gomes e Henrique Watson. Em julho de 1886 foram realizadas eleições para a escolha dos vereadores da segunda legislatura da Câmara Municipal. Em razão de muitas desavenças, em agosto do mesmo ano, foram realizadas novas eleições. A posse dos eleitos ocorreu no dia 10 de setembro de 1886. Na oportunidade, assumiu a Presidência da Câmara Municipal, o vereador Guilherme Scheeffler, tendo como vice-presidente Leopoldo Hoeshl.

A Câmara de Blumenau foi criada pela Lei N.º 1.109, de 30 de agosto de 1886, assinada pelo Presidente da Província, Francisco José da Rocha.

Em 07 de janeiro de 1889, Gustavo Salinger foi eleito presidente da Câmara. Foi sob a presidência dele, em 25 de novembro do mesmo ano, que a Câmara blumenauense aderiu à República, já proclamada e aceita em todo território nacional.

Em 7 de janeiro de 1890, assume a Presidência da Câmara Municipal Henrique Clasen, até então, vice-presidente. Onze dias depois, data de instalação da Intendência, ele entregou a presidência da Câmara ao Dr. José Bonifácio da Cunha (5º administrador de Blumenau). Foram nomeados também intendentess Henrique Clasen, Frederico Rabe, Gottlieb Reif e José Agostinho Pereira.

Após promulgada a Constituição Estadual, foi designado o dia 31 de agosto de 1891 para eleição do superintendente e conselheiros municipais. O Dr. José Bonifácio da Cunha foi eleito superintendente, e assumiu o cargo no dia 1º de janeiro de 1892. Gustavo Salinger e Augusto Müller foram escolhidos, respectivamente, presidente e vice-presidente do Conselho Municipal.

Em 16 de abril de 1895, tomaram posse como conselheiros Pedro Cristiano Feddersen (presidente), Luís Abry, Frederico Wilde, Ricardo Voigt, Aléssio Frainer, Pedro Schmidt, Paulo Zimmermann, André Campregher e Henrique Klug.

Com a promulgação da nova Constituição Estadual, de 26 de julho de 1928, ocorreram alterações administrativas nas áreas municipais. O superintendente municipal passou a



denominar-se prefeito, o Conselho Municipal foi denominado de Câmara Municipal e os conselheiros vereadores.

Muitos cidadãos ilustres, habitantes de Blumenau foram vereadores, caso do naturalista, Fritz Müller, mundialmente reconhecido como colaborador do cientista Charles Darwin, e Ingo Wolfgang Hering, empresário da empresa Hering, que foi presidente do Poder Legislativo por 12 anos.

A história da Câmara de Vereadores também foi marcada pelo grande incêndio de 1958, que queimou metade do prédio da antiga prefeitura, onde ficava também, a sede do Legislativo municipal.

Ao longo deste quase um século e meio, mais de 350 vereadores passaram pela Câmara, com a responsabilidade de representar a comunidade e colaborar com os destinos de Blumenau.

7.2 Funções da Câmara

A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções sobre todos os assuntos de competência do Município.

A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas suas infrações político-administrativas previstas em lei.

A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

7.3 Poder Legislativo – Guardião da Sociedade

As atribuições da Casa Legislativa, através de seus Vereadores, não se limitam as sessões da Câmara. O Vereador, como agente político, acaba tomando a forma de um guardião da sociedade. Ele deve estar disponível para ver e ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis.

8. Sessões Ordinárias da Câmara

As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem sempre as terças e quintas feiras a partir das 15h00 no plenário.

Durante as sessões ordinárias, os representantes do povo, reunidos, discutem e votam soberanamente as proposições em tramitação, no cumprimento da função constitucional



conferida ao Poder Legislativo de elaboração do ordenamento jurídico e de fiscalização financeira e orçamentária.

9. Comissões:

Nas Comissões, as propostas são analisadas por grupos menores de Parlamentares. É o local onde se busca aprofundar o debate das matérias antes de elas serem submetidas à análise do Plenário. As Comissões podem ser permanentes, temporárias ou mistas. Vale ressaltar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Legislação Participativa. Por seu intermédio, a Câmara Municipal abre à sociedade civil a possibilidade de acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do Município. Assim sendo, organizações civis e empresas podem levar diretamente ao Parlamento sua percepção sobre os problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana blumenauense.

- Comissões Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, copartícipe e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

- Comissões Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

10. Estrutura Organizacional

A Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau conta com 4 diretorias e uma procuradoria, todas subordinadas a Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. E 2º. Secretários, a qual compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, fazer cumprir as deliberações do Plenário da Câmara, supervisionar e fazer executar as atividades relativas à administração da Câmara, prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal e orientar e fazer executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo, material, recrutamento, seleção e administração de pessoal, elaboração e execução de orçamento, contabilidade, prestação de contas, zeladoria e preservação dos móveis e instalações da Câmara.

- Diretoria Geral

A Diretoria Geral é o órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.

- Diretoria Legislativa

A Diretoria Legislativa é órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões temáticas e sessões plenárias.

- Diretoria Financeira

A Diretoria Financeira é órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria.

- Procuradoria



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



A Procuradoria Geral é órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica, sendo orientada pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público.

- Diretoria de Comunicação

A Diretoria de Comunicação é órgão de direção, vinculada diretamente à Mesa Diretora, com a finalidade de supervisionar as divulgações das atividades da Câmara Municipal.

11. Campanhas de Comunicação

A Câmara Municipal de Vereadores nos últimos anos tem recorrido a veículos de comunicação locais para executar suas campanhas publicitárias, na tentativa de tornar conhecidas as ações da Câmara Municipal e aproximar o cidadão do legislativo.

12. Verba referencial para Investimento

Esta campanha simulada terá como verba referencial para investimento R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais), valor correspondente a 1/10 do valor total.

13. Período de veiculação

Entre 15 a 20 dias de campanha em mês definido pela agência considerando o item 12.

14. Recursos utilizados em 2017 e 2018 via agência e rádios am's e fm's:

Ano 2017 – Produção e Veiculação/Publicação

Produção de Materiais – R\$ 44.639,04

Veiculação/Publicações – R\$ 820.806,57

Ano 2018 – Produção e Veiculação/Publicação

Produção de Materiais – R\$ 7.695,24

Veiculação/Publicações – R\$ 237.858,07

A queda nos investimentos publicitários em 2018 comparado a 2017 ocorreu devido as eleições de 2018, período em que é permitido anúncios somente no primeiro semestre de 2018 considerando a média da publicidade dos 1º. semestres dos últimos 3 anos (2015, 2016 e 2017).

15. Recursos utilizados em 2017 e 2018 contratados via agência:

Ano 2017 – Produção e Veiculação/Publicação

Produção de Materiais – R\$ 44.639,04

Veiculação/Publicações – R\$ 356.211,32

Ano 2018 – Produção e Veiculação/Publicação

Produção de Materiais – R\$ 7.695,24

Veiculação/Publicações – R\$ 105.165,37

A queda nos investimentos publicitários em 2018 comparado a 2017 ocorreu devido as eleições de 2018, período em que é permitido anúncios somente no primeiro semestre de 2018 considerando a média da publicidade dos 1º.s Semestres dos últimos 3 anos (2015, 2016 e 2017).



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



A produção de materiais realizada em 2017 e 2018 contemplou produção de vt, anúncios para jornais, peças para bus door e anúncio para revista. Os spots e programas para rádios e, banners para blogs e sites foram produzidos por servidores da Câmara.

16. Veículos com sede em Blumenau utilizados em campanhas anteriores:

Jornais Impressos
Televisão
Blogs de Notícias
Sites de Notícias
Busdoor / Outdoor
Revistas

As rádios AM's e FM's serão contratadas pela agência vencedora e por consequência serão extintos os respectivos contratos.

Entendemos que seja preciso intensificar a presença digital da Câmara de Vereadores de Blumenau. Gerando conteúdos relevantes a sociedade e que por consequência aumentem a interação de reações e contatos digitais da sociedade com o órgão legislativo. A presença digital, além de ser um canal moderno de comunicação, também converge com a tendência de poupar recursos na contratação de veículos convencionais.



TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

ANEXO II

MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Nome da Empresa		
CNPJ	Fone DDD	Fax com DDD
Endereço Completo		
Cidade	UF	CEP

Dados para crédito em conta por parte da Câmara de Vereadores de Blumenau, item 18 do Edital.

Banco	Agência	Conta Corrente

A presente proposta tem como objeto a **contratação de serviços de agência publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Blumenau na atividade institucional**, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS N° XXXXX**.

1. VALOR DA PROPOSTA: Conforme definido no item 7.1.1. do Edital:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	Percentual de desconto uniforme para todos os itens de produção (%)
7.1.1	Custos internos (serviços de produção/todos os itens) *Calculados com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços da CMB, constante no Anexo VI deste	



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



<i>ITEM DO EDITAL</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Percentual de comissão uniforme para todos os serviços de veiculação (%)</i>
7.1.1.	Serviços de Veiculação de Publicidade	

2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura da presente licitação).

3. DECLARAÇÃO

3.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que:

- Concordamos com a vedação de contratação, solicitação, execução e pagamento de qualquer serviço ou produto que não faça parte da Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo VI, do presente edital (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N. ° 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau).
- Comprometemos-nos a transferir para a Câmara de Vereadores de Blumenau toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- Comprometemos-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Câmara de Vereadores de Blumenau;



- Concordamos integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxx e seus ANEXOS.**

4. DECLARAÇÃO – DIREITOS AUTORAIS

4.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 7.1.1.4. do Processo Licitatório n° XXX declaramos que:

- Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemblado), cederemos de forma definitiva à Câmara de Vereadores de Blumenau, os direitos patrimoniais de uso;
- Faremos constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal da empresa)



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17, com sede na cidade de Blumenau, Santa Catarina, na Rua XV de Novembro, 55, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor XXXXXX, Presidente da Câmara de Vereadores de Blumenau, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório nº XXXXX – Tomada de Preços nº XXXXXX, regulado pelas Leis nº 10.232, de 29/04/10 e nº 8.666, de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de agência de publicidade para a CONTRATANTE, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Blumenau, na atividade institucional, mediante verba estabelecida no limite de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) por ano.

1.1.1. Todos os serviços que não se enquadrem no conceito do artigo 2º da Lei nº 12.232/10, tais como a veiculação de Informe Legislativo, elaboração ou reformulação de logomarca, criação de selos, totens, adesivos, banners e selos para publicação online, convites, certificados, folder, cartaz, capa de livros, sempre que não se caracterizarem como complementares à atividade principal de criação de campanhas de publicidade e propaganda, em havendo necessidade de contratação, serão licitados separadamente pela Câmara. (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N.º 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau).

1.1.2. É vedada a contratação, solicitação, execução e pagamento de qualquer serviço ou produto que não faça parte da Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo VI, do presente edital (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N.º 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau).

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei



específica, terão sua veiculação contratada pela Câmara de Vereadores de Blumenau, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da CONTRATADA, não sendo devidos à CONTRATADA quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1, utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1. Instrumento Convocatório (Edital) – Processo Licitatório nº 01/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019;

2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada ao Processo Licitatório nº 01/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019;

2.1.3. Projeto básico/*Briefing*.

2.2. Este Contrato será executado pelo regime fixado na Lei 10.232/2010, observando as especificidades constantes no Edital Tomada de Preços N.01/2019 e no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, na forma do Projeto Básico (*Briefing*), em anexo;

3.1.2 Manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos quando da apresentação da nota fiscal/fatura:

- a) comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- b) comprovação de regularidade perante o INSS;
- c) comprovação de regularidade perante o FGTS;

3.1.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação.

3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- 3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;
- 3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- 3.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;
- 3.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo das campanhas aprovadas;
- 3.1.8. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 3.1.11. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 3.1.11.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem incluídas junto às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- 3.1.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 3.1.13. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 3.1.13.1. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente, ou por preposto indicado por ela, a produção, pelo preço fixado na sua proposta de preços, caso terceiros não aceitem desenvolver o serviço nas mesmas condições de preço.
- 3.1.13.2. A CONTRATADA deverá honrar a comissão pela veiculação fixada na proposta, ainda que terceiros não vinculados ao edital se oponham a esse ajuste mantido entre Administração e contratada.
- 3.1.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



3.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.1.16. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

3.1.18. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;

3.1.19. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;

3.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;

3.1.21. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), à Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau;

3.1.22. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pela Coordenadoria Executiva de Comunicação;

3.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;

3.1.24. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;

3.1.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, documentando eventuais ocorrências, mediante servidor designado para a função;



- 4.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 4.1.3. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;
- 4.1.4. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;
- 4.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;
- 4.1.6. Enviar, via e-mail, fac-símile ou via expressa, através da Coordenadoria Executiva de Comunicação, a Ordem de Fornecimento ou de Execução de serviços; e
- 4.1.7. Apresentar junto às cotações da CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.11.1. do Edital, outras cotações de sua livre escolha, visando ampliar o número de propostas alternativas e obter preços mais baixos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e
- 5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

- 6.1. A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano.
- 6.1.1. O limite máximo com despesas de produção é de R\$400.000,00.
- 6.1.2. O limite máximo com despesas de veiculação é de R\$800.000,00.
- 6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



6.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento do Exercício de 2019, na seguinte dotação: **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.**

6.3.1. Se for o caso, as dotações referentes aos exercícios subseqüentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostilas ao contrato (art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor.

7.1.1. Custos internos (criação), calculados com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços da Câmara (constantes no Anexo VI do Edital Tomada de Preços 01/2019), considerando o desconto de ___% (___ por cento), ofertado pela Contratada.

7.1.2. Veiculação: Comissão de ___% (___ por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela Contratante.

7.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, *layouts* solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

7.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos das parcelas relativas à veiculação e produção de terceiros, serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à veiculação e/ou produção de terceiros, após a apresentação da nota fiscal/fatura na Assessoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Blumenau, confirmando e discriminando os serviços prestados.

7.5. Os pagamentos relativos à produção interna serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à produção interna, após a apresentação da nota fiscal/fatura na Assessoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Blumenau, confirmando e discriminando os serviços prestados.

7.6. A comissão sobre veiculação, conforme subitem 7.1.2, será de exclusiva obrigação dos veículos de comunicação, que deverá ser paga mediante a apresentação do faturamento correspondente, que deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) Fatura dos veículos de comunicação em nome da Câmara de Vereadores de Blumenau, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- b) Tabelas de preços dos veículos de comunicação;
- c) Comprovante de exibição de emissora;
- d) Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.

7.7. Os custos próprios de criação, outros serviços, bem como a comissão de produção de agência, serão pagos, mediante apresentação do faturamento correspondente, em nome da licitante vencedora, acompanhado dos respectivos comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).

7.8. Os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas), deverão conter:

- a) número do contrato;
- b) local dos serviços;
- c) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- d) data do vencimento;
- e) descrição detalhada dos serviços executados;
- f) classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- g) forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

7.8.1. A fatura/nota fiscal deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, o INSS e o FGTS, demonstrada através das respectivas certidões negativas/de regularidade.

7.9. As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que a lei Federal permita.

7.10. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 02 (duas) vias, a/c da Coordenadoria Executiva de Comunicação da Câmara de Vereadores de Blumenau, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

7.11. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



7.12. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.13. A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.14. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

7.15. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7.16. A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.

7.17. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

7.18. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

7.19. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

7.19.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à CONTRATANTE.

7.19.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no item anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

7.19.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.

7.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.21. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.



7.22. O reajustamento do preço poderá ser requerido após período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice IPCA-E acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, mediante requerimento formal, devidamente motivado e somente será concedido após aprovação da CMB.

7.23. A revisão do preço poderá ser requerida, mediante requerimento formal, devidamente motivada e somente será concedida após aprovação da CMB.

7.24. Nenhum pagamento de produção, quer seja desenvolvido diretamente pela CONTRATADA, quer seja por terceiros, será remunerado em valor superior ao fixado na proposta, ainda que sejam lançados encargos fiscais na atividade de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através de posto devidamente credenciado.

8.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

8.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

8.6. A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.



9.2. Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada via e-mail ou forma expressa, os prazos para as entrega dos serviços solicitados pela Coordenadoria Executiva de Comunicação da CONTRATANTE, ficarão assim distribuídos:

- a) 10 (dez) dias para entrega da Criação;
- b) 5 (cinco) dias para entrega da Produção;
- c) 2 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 6 (seis) para outros serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:

10.1.1. Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos no subitem 9.2, deste contrato;

10.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.3. Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.4. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

10.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;

10.1.6. Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;

10.1.7. Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e contrato;

10.1.8. Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.9. Infringir quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



10.2. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste contrato, independente de qualquer consulta ou autorização da CONTRATADA.

10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.4.1. Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

10.4.3. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

10.6. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

10.6.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.7. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.3. A aplicação desta sanção será publicada no Jornal Oficial do Município, e divulgada no Mural Oficial da Câmara de Vereadores de Blumenau.

10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:

10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;

10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Blumenau, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.10. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.

10.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.13. As penalidades da CONTRATANTE constituirão em atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

10.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

10.15. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.15.1. Da notificação constarão as seguintes informações:



- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.16. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

11.1.1. Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações da CONTRATANTE, as indicações da CONTRATADA, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos, os quais deverão ser, no mínimo, em número de 03 (três).

11.1.2. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

11.1.3. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

11.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional, à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.

11.3. O material e as ideias utilizadas na publicidade da Câmara de Vereadores de Blumenau, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à Câmara de Vereadores de Blumenau, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término.

11.4. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.

11.5. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010; ao Processo Licitatório nº 01/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019 da Câmara de Vereadores de Blumenau e às cláusulas deste Contrato.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Blumenau - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Blumenau, _____ de _____ de _____.

Ver. Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente da Câmara de Vereadores de
Blumenau
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n°
_____, para representar a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF n° _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, no Processo
Licitação n° xxxx – TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxx, instaurado pela Câmara de
Vereadores de Blumenau, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais
licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação,
tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar,
transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da
outorgante no procedimento licitatório em referência, a que tudo daremos por válido.
_____, _____ de _____ de _____.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que
não sofreu aplicação da penalidade prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, e não possui qualquer outro fator impeditivo de participar de
licitações, estando apta a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de ____.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO
DO INC. V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93**

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, e para fins do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxx**, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, ____ de _____ de ____.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

ANEXO VI

TABELA REFENCIAL DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

A) MEDIA DE PERCENTUAL

1.Desconto sobre Custos Internos	30%
2. Comissão sobre Serviços de Veiculação	20%

B) ITENS DE PRODUÇÃO

Item	Descrição	Média
1	Facebook / Google+ / twitter/ Youtube/ Instagram / Pinterest / Blog (por post) Criação de card (visual) ou de post apenas em texto, valor por peça, incluindo publicação (logo, foto, ilustração ou outros materiais como vídeos ou áudios) devem ser fornecidas caso seja necessário.	R\$803,11

Item	Descrição	Média
2	Sites Institucionais Planejamento do projeto, UX - User Experience com arquitetura de todas as telas, Direção de Arte, Webdesign de todas as telas e Redação das principais telas do projeto, projeto sendo responsive (todas as fases feitas para pelo menos 3 tamanhos de telas).	R\$37.656,00
3	Intranets e extranets Planejamento do projeto, UX - User Experience com arquitetura de todas as telas, Direção de Arte, Webdesign de todas as telas e Redação das principais telas do projeto, projeto sendo responsive (todas as fases feitas para pelo menos 3 tamanhos de telas).	R\$33.472,00
4	App mobile Planejamento do projeto, UX - User Experience com arquitetura de todas as telas, Direção de Arte, Webdesign de todas as telas e Redação das principais	R\$37.656,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



	telas do projeto, projeto sendo responsivo (todas as fases feitas para pelo menos 3 tamanhos de telas).	
5	Facebook / Google+ / Youtube e twitter Criação de identidade visual (específica ou adaptada) para aplicação em “page” ou perfil. Valor por canal. Inclui publicação. Imagem base (logo, foto, ilustração) deve ser fornecida, também está incluída no valor a publicação no canal oficial.	R\$1.506,24
6	E-mail marketing ou Newsletter Criação do conteúdo (texto / visual) de uma peça de e-mail marketing. Produção do Html (código) com base na criação. Agendamento e envio do e-mail marketing. Valor por disparo ou envio (independente do tamanho do mailing), inclui testes, mas não inclui custos de ferramenta.	R\$2.008,32
7	Infográfico e landing page Criação de peça informativa ou página de destino de campanha, incluindo redação, Webdesign e especificação de SEo e WebAnalytics. Se necessário criar e programar, somar os valores de Criação e Programação.	R\$4.351,36
8	Banners padrões IAB Principais formatos: Super Banner (728x90), Full Banner (468x60), Half Banner (234x60), Banner Vertical (120x240), Botão quadrado (125x125), Retângulo (300x250), Super Banner Vertical (160x600), Banner Vertical (120x600), entregáveis em 2 formatos GIF e SWF conforme espec do canal referente ao tamanho do arquivo em Kbytes.	R\$1.506,24
9	Adaptação de peça visual Adaptação de uma peça já criada (pequena alteração ou revisão ou ainda reformatação).	R\$569,02

Item	Descrição	Média
10	Planejamento de Estratégias Digitais Estratégia de marketing e comunicação integrada, incluindo canais de presença digital de marca.	R\$33.989,33
11	Planejamento de projetos (estratégico +	R\$17.070,42



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



	tático) Estratégia focada em um projeto específico, incluindo benchmark, direção de arte, análise de tecnologia e mais detalhes para execução do projeto.	
12	Protótipo (<i>wireframes</i>) - arquitetura Concepção preliminar da estrutura de navegação das principais páginas e áreas e das principais interações com usuários. Estratégia de experiência de usuário, para anexar à proposta/concorrência.	R\$17.070,42
13	Benchmark (avulso) Comparativo de plataformas / sites / <i>apps</i> / presença digital do cliente, serviços <i>onlines</i>	R\$7.028,96
14	Direção de arte (conceito para projeto) Concepção da linha criativa e identidade visual de um projeto	R\$8.033,28
15	Tag Book (especificação de métricas) Com base em indicadores (KPIs) definidos no plano estratégico, especificação de métricas e recursos de monitoramento estatístico de audiência em plataformas digitais (incluindo programação), para uso de ferramentas métricas, como o Google Analytics.	R\$5.690,24
16	Plano de mídia digital (avulso) Estratégia específica de aquisição de mídia, com avaliação (comparação e indicação) de veículos, formatos, resultados esperados e verbas. Não inclui relatórios pós-campanha e controle.	R\$10.041,60

Item	Descrição	Média
17	Webanalytics Análise estatística de audiência de um site (ou outra plataforma digital), usando uma ferramenta previamente implantada de métricas (como o Google Analytics), valor do serviço para uma análise mensal.	R\$2.845,12
18	Análise de SEO Análise de indicadores de uma plataforma digital, sob aspecto específico da audiência orgânica em mecanismos de busca (como Google e Bing), valor do serviço para uma análise mensal	R\$3.514,56
19	Monitoramento social de marca	R\$3.179,84



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



	Monitoramento da marca em um canal (mídia social), indicando saudabilidade, influenciadores e menções classificadas (negativas, positivas, neutras). O valor é composto pelo número de marcas x canais monitorados x relatórios entregues e cobrado mensalmente.	
--	--	--

Item	Descrição	Média
20	Sites Institucionais Programação conforme tecnologias especificadas com o cliente. Documentação do projeto feita por um analista de sistemas (descritivo funcional), aplicação em funcionamento em 2 ou 3 ambientes para os devidos testes e homologações (ambientes de desenvolvimento, homologação e produção).	R\$37.656,30
21	Intranets e extranets Programação conforme tecnologias especificadas com o cliente. Documentação do projeto feita por um analista de sistemas (descritivo funcional), aplicação em funcionamento em 2 ou 3 ambientes para os devidos testes e homologações (ambientes de desenvolvimento, homologação e produção).	R\$33.472,26
22	App mobile Programação conforme tecnologias especificadas com o cliente. Documentação do projeto feita por um analista de sistemas (descritivo funcional), aplicação em funcionamento em 2 ou 3 ambientes para os devidos testes e homologações (ambientes de desenvolvimento, homologação e produção).	R\$37.656,30

Item	Descrição	Média
23	TV – até 15 segundos (roteiro)	R\$3.915,43
24	TV – até 30 segundos (roteiro)	R\$4.895,31
25	TV – até 60 segundos (roteiro)	R\$6.852,88
26	Vídeo para painel eletrônico - até 15” (roteiro)	R\$1.957,71
27	Vídeo para painel eletrônico - até	R\$2.447,59



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



	30”(roteiro)	
28	Storyboard (por quadro)	R\$1.793,55
29	Vinheta – até 10 segundos	R\$4.890,94
30	Audiovisual – até 5 minutos (roteiro)	R\$8.723,74
31	Audiovisual – até 10 minutos (roteiro)	R\$12.218,37
32	Audiovisual – até 15 minutos (roteiro)	R\$15.702,99
33	Audiovisual – acima de 15 minutos (roteiro)	R\$19.580,74
34	Spot (texto simples)/Comunicados – até 60”	R\$1.623,99
35	Spot (texto com enredo) – até 60”	R\$2.198,71

Item	Descrição	Média
36	Planejamento estratégico de comunicação	R\$37.656,00
37	Planejamento de eventos	R\$25.104,00
38	Planejamento de marketing direto	R\$25.104,00
39	Planejamento de promoções	R\$25.104,00

Item	Descrição	Média
40	. Informativo/House organ – por página	R\$1.048,50
41	Jornal/Diagramação – por página	R\$978,85
42	Livreto técnico – por página	R\$488,98
43	Mala-direta – por página	R\$1.950,88
44	Manual técnico – por página	R\$685,111
45	Panfleto/Volante – frente e verso	R\$978,85

Item	Descrição	Média
46	Até 1/4 página	R\$1.010,99
47	Até 1/2 página	R\$1.401,80
48	Até 1 página	R\$2.188,36
49	Página dupla	R\$2.951,56
50	Encarte – por página	R\$1.945,87

Item	Descrição	Média
51	Logomarca cliente	R\$10.354,60
52	Logomarca evento	R\$6.228,31
53	Reformulação de logomarca para cliente	R\$4.895,16
54	Reformulação de logomarca para evento	R\$4.895,31
55	Selo comemorativo	R\$2.447,58
56	Slogan	R\$2.936,57

Item	Descrição	Média
57	Outdoor	R\$3.047,20
58	Backbus	R\$1.957,71
60	Faixa	R\$2.226,26



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



61	Frontlight/Backlight	R\$3.744,73
----	----------------------	-------------

Item	Descrição	Média
62	Cartão personalizado/visita	R\$685,11
63	Envelope	R\$1.371,67
64	Papel (Carta/ofício)	R\$1.019,70
65	Pasta	R\$1.121,47